



PARECER Nº

, DE 2020

Da Comissão de Educação, Saúde e Cultura sobre o Projeto de Lei n.º 762 de 2019, que Institui o Selo "Sangue Bom" para as Universidades, Centros Universitários e Faculdades que estimulem e incentivem a doação de sangue, no âmbito do Distrito Federal.

AUTOR: Deputado Eduardo Pedrosa

RELATOR: Deputado Delegado Fernando Fernandes

I – RELATÓRIO

Submete-se, ao exame desta Comissão, o Projeto de Lei Epigrafoado, de autoria do nobre Deputado Eduardo Pedrosa. A propositura em questão é constituída por 8 artigos.

O artigo 1º institui o Selo e o Certificado "Sangue Bom", a ser conferido às Universidades, Centros Universitários e Faculdades que desenvolvam e Incentivem seus alunos a doação voluntária e fidelizada de sangue e ao cadastramento para a doação de medula óssea.

O artigo 2º estabelece que a outorga do Selo e do Certificado é um reconhecimento do compromisso social e de solidariedade por intermédio da doação de sangue e, não implica ônus de nenhuma natureza para o Poder Público, nem concede quaisquer prerrogativas para as universidades, centros universitários e faculdades cooperantes e participantes, além daquelas previstas nesta Lei.

O artigo 3º reza que fazem jus ao Selo e ao Certificado e que trata esta Lei, as Instituições educacionais de ensino superior que comprovarem, organizarem e mobilizarem campanhas educativas e de doação de sangue anual ou semestralmente, em parceria com o órgão distrital responsável pela coleta de sangue e hemoderivados.

O *caput* do artigo 4º e seus três parágrafos assentam que a concessão e emissão, anual, do Selo e do Certificado serão junto à Comissão de Educação Saúde e Cultura da CLDF, na forma definida em ato próprio; que a validade do Selo é de um ano, cabíveis renovações em caso de continuidade das ações e campanhas; que o Selo não deve ser utilizado para validar processos de qualidade de produtos ou serviços nas Instituições Educacionais; e que o uso é restrito e intransferível.

O artigo 5º diz que as Instituições de Ensino Superior podem utilizar e divulgar o Selo promoções e publicidades, suas ações praticadas em benefício da importância da doação de sangue.

O artigo 6º estatui que as despesas desta lei correm pela dotação orçamentária da CLDF.

O artigo 7º assenta que esta lei será regulamentada no prazo de 60 dias.

O artigo 8º é a cláusula de vigência.

Na Justificação, em suma, o ilustre autor assevera: Que o objetivo é objetivo do projeto é a outorga do Selo e do Certificado "Sangue Bom" às Universidades, Centros Universitários e Faculdades que incentivarem seus alunos a doação voluntária de sangue e ao cadastramento para a doação de medula óssea; Que deve-se mobilizar os estudantes à multiplicação do número de doadores de sangue e medula óssea; Que o projeto estimula a solidariedade e a cidadania; Que a despeito das tentativas de melhoria do sistema de transplante pelo Estado, faz-se necessário aumentar o número de doadores com a participação da sociedade; Que este projeto foi inspirado pela Lei no 8.583/19, que instituiu o selo "Sangue Bom" no estado do Rio de Janeiro.

Não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei no prazo regimental.

É o relatório

II – VOTO

Incumbe a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura, nos termos do artigo 69, inciso I, alínea "a", manifestar-se sobre o mérito da proposição, em razão da sua relação com a saúde pública.

O projeto de lei é conveniente e oportuno, pois incentiva a ampliação dos estoques e números de doadores de sangue e de medula óssea, que são fundamentais para salvar vidas no Sistema de Saúde.

Desta feita, ante tudo quanto exposto, no âmbito desta Comissão, SOMOS pela APROVAÇÃO INTEGRAL DO PROJETO DE LEI N.º 762, DE 2019.

É o voto.

Sala das Comissões, em ...

DEPUTADO DELEGADO FERNANDO FERNANDES - PROS/DF

Relator



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO BATISTA FERNANDES - Matr. 00147, Deputado(a) Distrital**, em 31/08/2020, às 13:42, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0191346** Código CRC: **2087C770**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 8– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8082
www.cl.df.gov.br - dep.delegadofernandofernandes@cl.df.gov.br

00001-00028868/2020-06

0191346v7